

**CONVITE Nº. 01/2013**

Processo nº. 996/2013

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,  
CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 7.600/12**

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IUEGO, convida V.Sa. na forma da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06, Lei Estadual nº. 17.928/12 e **Decreto Estadual nº. 7.466/11 e 7.600/12**, para apresentar **às 09:00 horas do dia 18.10.2013**, na sala de Licitações da IUEGO na Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, **PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, discriminados no ANEXO “A” deste Ato Convocatório, na modalidade Convite do tipo MENOR PREÇO, Processo nº 996/2013.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

**1 – DO OBJETO**

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA EXTERNA PARA AUDITAR O BALANÇO DO ANO CALENDÁRIO 2013 DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, NOS TERMOS CONSTANTES NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO “A”, que é parte integrante deste Convite.**

**2 – CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - A presente Licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

2.2 - Poderão participar deste Convite as Firmas/Empresas formalmente convidadas pela IUEGO ou ainda aquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

**2.2.1 – Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Decreto Estadual nº. 7.600/12.**

2.3 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IUEGO.

2.4 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

2.5 - Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2.6 – Acompanham e integram o presente CONVITE os seguintes anexos:

- a) Especificação do Objeto – ANEXO “A”
- b) Minuta de Contrato – ANEXO “B”

- c) Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho– ANEXO “C”
- d) Planilha de Preço Estimado – ANEXO “D”

2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/12 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

2.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

2.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

#### DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº . . . . .

(NOME DA EMPRESA) . . . . . CNPJ nº . . . . ., sediada (endereço completo) . . . . ., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.) . . . . ., portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . ., CPF nº . . . . ., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

#### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

2.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

#### DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº . . . . .

(NOME DA EMPRESA) . . . . . CNPJ nº . . . . ., sediada (endereço completo) . . . . ., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.) . . . . ., portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . ., CPF nº . . . . ., DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Convite nº . . . . .

....., previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

### **Local e Data**

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

## **3 - DA DOCUMENTAÇÃO**

3

As Empresas deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o envelope 2, em original ou cópias autenticadas.

3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUÉGO, ou em outro órgão da Administração Pública.

3.2 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

3.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.9 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

3.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

3.12 – Comprovante de Cadastro ou Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM da empresa licitante ou do Auditor responsável pela mesma.

3.13 – Comprovante de Registro e Regularidade da Licitante no Conselho Regional de Contabilidade;

3.14 - Comprovante de Registro e Regularidade dos profissionais da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade;

3.15 – Apresentar a comprovação de que os profissionais bacharéis em contabilidade referidos no subitem 3.14 fazem parte de seus quadros, na data da licitação, quer como sócios, assalariados ou como prestadores permanentes de serviços.

3.16 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.17 – Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com as atividades da IQUEGO.

- As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.
- Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.

4

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - As empresas deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO que comporá o Envelope 1, Opaco e Fechado, em papel timbrado onde deverá constar razão social e C.N.P.J. da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:

4.1.1 – Descrição do objeto em conformidade com o ANEXO “A”

4.1.2 – PLANILHA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

4.1.3 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salário, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

4.1.4 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas descritas no subitem 4.1.3 deste Convite.

4.1.5 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.1.6 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

4.1.7 – Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, da Minuta Contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUEGO.

## 5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela firma dentre as classificadas, que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.1.1 - Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos.

5.2 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

5

## 6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

6.1 - A IQUERO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A Adjudicatária se obriga a assinar o Contrato (Minuta em Anexo) com a IQUERO, no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço, desde que lhe seja dado ciência.

7.2 – O objeto da presente Licitação deverá ser executado:

90 (noventa) dias contados da entrega dos balancetes de janeiro a junho/2013;

90 (noventa) dias contados a partir da entrega dos balancetes de julho a setembro/2013;

60 (sessenta) dias contados a partir da entrega dos balancetes de outubro a dezembro/2013.

GRUPO I	Fechamento dos meses de janeiro a junho/2013
GRUPO II	Balancetes de julho a setembro/2013
GRUPO III	Balancetes de outubro a dezembro/2013

7.2.1 – Os serviços deverão ser prestados para a IQUERO de acordo com as Especificações contidas no ANEXO ‘‘A’’, sob total responsabilidade da contratada.

7.2.2 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

7.3 – O recebimento do objeto será efetuado pela Gerencia de Planejamento e Controle Financeiro da IQUERO.

## 8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em conformidade com o Cronograma constante no Anexo ‘‘A’’, da seguinte forma,:

- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) na entrega da metade dos serviços;
- Pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, quando da entrega dos relatórios finais e conclusivos do serviço contratado.

8.2 – O pagamento será efetuado pela contratante mediante recebimento das faturas pelo protocolo da IQUEGO, devidamente atestadas pela fiscalização da IQUEGO.

8.3 – Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após a apresentação, pela adjudicatária, no protocolo da IQUEGO, acompanhadas das provas de regularidade com o INSS, FGTS, fazendas Federal, Estadual, Municipal e com o ISSQN do Município do licitante, devidamente atestados os serviços.

8.4 – A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora.

8.5 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios, através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS**

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUÉGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial

9.4.1 – Em caso de não aprovação dos serviços, que apresentarem irregularidades, serão aplicadas as multas previstas nas alíneas anteriores, se não houver justificativa aceita pela IQUÉGO.

9.4.2 – O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem recursos conforme previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666.93.

12.5 – No caso de inadimplência na entrega do objeto, a IQUÉGO poderá, rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUÉGO.

10.2 - O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação da IQUÉGO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA IQUÉGO, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Luciane Rodrigues Dutra  
ASSESSORA DE LICITAÇÃO / PRESIDENTE DA CPL

ANEXO "A"



**TERMO DE REFERENCIA**

**Contratação de Empresa Especializada para realização de serviço de Auditoria Externa no balanço do ano calendário 2013 da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO**

**1) DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por finalidade a **contratação de Empresa Especializada para realização de serviço de Auditoria Externa no balanço do ano calendário 2013 da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO** com os seguintes objetivos:

- a) Auditar os balancetes de demonstrações financeiras;
- b) Exame dos balancetes mensais e as demonstrações contábeis;
- c) Exame do Balanço Patrimonial;
- d) Exame das Demonstrações de Resultado;
- e) Suporte durante a contagem física dos estoques para elaboração e fechamento do inventário;
- f) Avaliar os procedimentos da área fiscal com as respectivas integrações, verificando o cumprimento da legislação aplicada às atividades da empresa;
- g) Avaliar o atual sistema contábil da Empresa, bem como os relatórios emitidos em cumprimento ao disposto na Lei das S/A;
- h) Avaliar o cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, com especial atenção à DIPJ, DCTF, DACON, SPED FISCAL, SPED CONTÁBIL, bem como verificar a situação dos recolhimentos dos impostos e contribuições federais;
- i) Avaliar os recolhimentos dos impostos, encargos sociais contribuições devidas, referentes ao Departamento de Recursos Humanos (RH) da empresa;
- j) Suporte durante o fechamento do balanço, em forma de orientação, para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC convergidas ao padrão internacional(IFRS).

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga  
Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)



1.2 - Os resultados dos exames deverão ser consubstanciados com base na elaboração dos relatórios ou cartas, a fim de comunicar deficiência de controles internos e ou eventuais irregularidades, comentários e sugestões para aprimoramento do controle interno.

## 2) DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Em atendimento a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 que dispõe sobre as Sociedades por Ações, instituindo que as demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes.

## 3) OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

3.1 - A empresa ou Auditor deverão ter competência técnica e ser independentes. A empresa ou auditor deverão ser credenciados na CVM, segundo as normas estabelecidas pela Instrução CVM nº. 308 de 14 de maio de 1.999

3.2 - A empresa não poderá ter em seu quadro nenhum auditor que tenha relação com a IQUEGO.

## 4) PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

4.1 - O prazo para conclusão é de 90 (noventa) dias contados a partir da entrega dos balancetes de janeiro a junho/2013; 90 (noventa) dias a partir da entrega dos balancetes de julho a setembro/2013 e 60 (sessenta) dias a partir da entrega dos balancetes de outubro a dezembro/2013.

- Grupo I – Fechamento dos meses de janeiro/2013 a junho/2013
- Grupo II—Balancetes de julho/2013 a setembro/2013
- Grupo III- Balancetes de outubro/2013 a dezembro/2013.
-

**5) DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

5.1 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.2 - A empresa contratada deverá emitir relatórios quinzenais para acompanhamento dos serviços por parte da IQUEGO.

5.3 - O recebimento dos serviços será feito pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro da IQUEGO, ao término de cada etapa dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

5.4 - Pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor contratado após a conclusão e entrega de 50%(cinquenta por cento) dos serviços.

5.5 - O restante de 50%(cinquenta por cento) será pago quando da entrega dos relatórios finais e conclusivos dos serviços.

**6) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A empresa a ser contratada deverá:

6.2 - Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das LEIS Trabalhistas e da PREVIDÊNCIA Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à IQUEGO a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo assim, onerar objeto do contrato.

6.3 - Ressarcir os danos ou prejuízos causados a IQUEGO e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados.

6.4 - Executar os serviços cumprindo todas as etapas e condições exigidas neste Termo de Referência.

## 7) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato assinado;
- 7.2. Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da gestão e fiscalização do contrato;
- 7.3. Emitir a "Ordem de Serviço" e anexar ao processo, em tempo hábil, obrigatoriamente assinada, pela Gerência de Compras e Diretor Responsável, observando o que dispõem o contrato;
- 7.4. Efetuar os pagamentos, dentro dos prazos, nas condições e preços pactuados em contrato;
- 7.5. Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização da IQUEGO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

## 8) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A Gestão do contrato será acompanhado pela servidora Fabiula Inês Martins, nomeada através da Portaria nº. 017/2013 – Presi e a fiscalização ficará a cargo da Gerencia de Planejamento e Controle Financeiro da IQUEGO.

8.2 - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, até o recebimento do serviço, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de entrega.
- III - dar imediata ciência aos seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

- IV – adotar junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover a verificação do serviço, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- VIII – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução do serviço.

#### 9) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das cominações legais cabíveis, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;





III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de 02 (dois) anos.

Goiânia, 30 de agosto de 2013.



Elaborado:	Revisado:
 Jayme Rodrigues Simões Gerente Planej. E Controle Financeiro	 Otter Alves Vieira Diretor Financeiro

ANEXO “B”  
CONVITE 01/2013  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA DESCRITO NO OBJETO, QUE FAZEM ENTRE SI, A IUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA . . . . . (PROCESSO Nº 996/2013)

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IUEGO - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás - C.N.P.J (MF) 01.541.283/0001-41 - Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada apenas: CONTRATANTE, e de outro lado . . . . . CONTRATADA, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

14

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Processo nº 996/2013, às determinações Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 17.928/12 ao Decreto Estadual nº. 7.466/2011 ao CONVITE Nº 01/2013 e a proposta de preços apresentada em . . . . .

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA PARA A IUEGO, em conformidade com as especificações e condições contidas no ANEXO “A” do Convite nº 01/2013, que é parte integrante e inseparável deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS TÉCNICAS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as melhores técnicas, em estrita obediência às Normas Técnicas que regem a matéria .

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O objeto da presente Licitação deverá ser executado:

- 90 (noventa) dias contados da entrega dos balancetes de janeiro a junho/2013;
- 90 (noventa) dias contados a partir da entrega dos balancetes de julho a setembro/2013;
- 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega dos balancetes de outubro a dezembro/2013.

GRUPO I	Fechamento dos meses de janeiro a junho/2013
GRUPO II	Balancetes de julho a setembro/2013
GRUPO III	Balancetes de outubro a dezembro/2013

4.2 – Os serviços deverão ser prestados para a IUEGO de acordo com as Especificações contidas no ANEXO “A”, sob total responsabilidade da contratada.

4.3 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

4.4 – O recebimento do objeto será efetuado pela Gerencia de Planejamento e Controle Financeiro da IQUEGO.

## **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 - Além dos casos comuns, implícito ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

15

- a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das LEIS Trabalhistas e da PREVIDÊNCIA Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à IQUEGO a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim onerar objeto do contrato.
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados a IQUEGO e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados.
- c) Executar os serviços cumprindo todas as etapas e condições exigidas no ANEXO “A” do Edital, que é parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da gestão e fiscalização do contrato;
- c) Emitir a “Ordem de Serviço” e anexar ao processo, em tempo hábil, obrigatoriamente assinada, pela Gerência de Compras e Diretor Responsável, observando o que dispõem este contrato;
- d) Efetuar os pagamentos, dentro dos prazos, nas condições e preços pactuados neste contrato;
- e) Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização da IQUEGO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DESTE CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é ..... meses, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DESTE CONTRATO E DO PAGAMENTO**

8.1 - Pela prestação dos serviços previstos, a IUEGO pagará a CONTRATADA a importância de R\$. ( . . . . . ).

8.2 – O pagamento será efetuado da seguinte forma,:

- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) na entrega da metade dos serviços;
- Pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, quando da entrega dos relatórios finais e conclusivos do serviço contratado.

8.3 – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA mediante apresentação das faturas no protocolo da IUEGO devidamente atestadas pelo responsável da IUEGO que fará recebimento dos serviços.

8.4 – Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciária, dos empregados relativos ao objeto desta licitação, com o ISSQN do Município do contratado e com a Receita Estadual do Estado de Goiás.

8.5 – A IUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora.

## **CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios, através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O presente contrato será acompanhado pela servidora Fabíula Inês Martins, nomeada através da Portaria nº. 017/2013 – Presi e fiscalizado pela Gerencia de Planejamento e Controle Financeiro

10.1.1 - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.1.2 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.1.3 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.1.4 – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.1.5 – promover o recebimento e a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.1.6 – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.1.7 – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.1.8 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na realização do objeto.

17

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelos seguintes motivos deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

11.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial

11.4.1 – Em caso de não aprovação dos serviços, que apresentarem irregularidades, serão aplicadas as multas previstas nas alíneas anteriores, se não houver justificativa aceita pela IQUEGO.

11.4.2 – O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem recursos conforme previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666.93.

11.6 - No caso de inadimplência na entrega do objeto, a IQUERO poderá, rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

18

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante providenciará a publicação do presente contrato na forma usual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Goiânia do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do aqui estipulado, foi lavrado o presente termo com 2 (duas) cópias de igual valor e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Goiânia,..... de ..... de 2013.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR VICE PRESIDENTE

DIR. FINANCEIRO

DIR. ADMINISTRATIVO

DIRETOR COMERCIAL

DIRETOR DE PRODUÇÃO

PELA CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS:.....

*RG e CPF*

ANEXO “C”

CONVITE 01/2013

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

19

Eu .....(nome completo),  
representante legal da empresa .....  
..... (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 01/2013, declaro sob as  
penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº8.666/93, que a mesma se encontra  
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso  
XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., ..... de ..... de 2013.

.....  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO “D”**

**CONVITE Nº. 01/2013**

**PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

20

<b>OBJETO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA EXTERNA PARA AUDITAR O BALANÇO DO ANO CALENDÁRIO 2013 DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, NOS TERMOS CONSTANTES NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO “A”</b>	<b>1 SERV.</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA, NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A IUEGO PELO FAX: (062) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br

## RECIBO

21

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 01/2013

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IUEGO, o CONVITE Nº 01/2013, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS EM CONFORMIDADE COM O ANEXO “A” DO EDITAL DO CONVITE Nº. 01/2013, data da abertura **18.10.2013, às 09:00 horas.**

NOME DA EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

CIDADE: .....

TELEFONE: ( ) .....

FAX: ( ) .....

RESPONSÁVEL PARA CONTATO: .....

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

ASSINATURA